

São Paulo, 16 de janeiro de 2024

**Comunicado aos Participantes e Assistidos do
Plano de Aposentadoria Programada - PAP
INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTE AO
PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DO PAP – EXERCÍCIO 2022**

Prezado Participante,

Como tem sido possível acompanhar pelas diversas ações realizadas ao longo dos últimos anos, a Funep vem adotando medidas para mitigação dos riscos financeiros e atuariais existentes nos seus planos de previdência complementar, visando à sua sustentabilidade no longo prazo.

Em algumas oportunidades, como, por exemplo, na campanha de divulgação do processo de migração ocorrido em 2017 (do PAP para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN) e 2019 (do antigo Plano Suplementar para o PAN), destacou-se que o PAP contém alguns elementos¹ que sujeitam o plano à ocorrência de déficit. Na ocasião, os participantes foram alertados para o fato de que se escolhessem permanecer inscritos no PAP, não optando pela migração, estariam sujeitos a ter de participar do equacionamento de eventuais déficits que viessem a ser apurados a partir desse momento, mediante a realização de contribuições extraordinárias (adicionais às contribuições normais realizadas ao plano).

Verifica-se uma situação de déficit quando um plano de benefício que possui componentes com risco financeiro e atuarial (como renda vitalícia, benefício definido e garantias de valor mínimo de benefício) entra em desequilíbrio. Apura-se essa desarmonia na avaliação atuarial, de acordo com os critérios previstos na legislação, e constata-se que o patrimônio do plano não é suficiente para a cobertura de todos os seus compromissos.

Ocorre que, na apuração do resultado relativo ao fechamento do exercício de 2022, o déficit superou o limite de tolerância previsto na legislação², o que resultou na obrigatoriedade de se implantar um Plano de Equacionamento de Déficit (PED) para reequilíbrio do plano, mediante a cobrança de contribuições

¹ Elementos do PAP que o sujeitam à ocorrência de déficit: (a) as rendas vitalícias concedidas ou a conceder (essas últimas apenas para os saldos acumulados até 02/2018 e 09/2019), pois o cálculo da renda é feito com base em hipóteses considerando a expectativa de sobrevivência do participante e do retorno dos investimentos a longo prazo; o saldo de conta que será convertido em Renda Financeira não gera déficit ou superávit; (b) a Proporcionalidade oriunda do antigo Regulamento Básico (art. 92 do PAP) e a Garantia Mínima (art. 26 do PAP), que, em resumo, assegura ao participante que o seu benefício equivalerá a 1,5% de 95% do seu último salário para cada ano que contribuiu com 4% para o PAP, cujas reservas são suportadas pelos Fundos Coletivos 1 e 2.

² Limite de Déficit Técnico Acumulado a partir do qual é obrigatório o equacionamento: $1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática de benefício definido}$

extraordinárias de Patrocinadoras e Participantes/Assistidos. Como determina a legislação, o PED foi elaborado pelo atuário responsável e aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07/12/2023. Para a elaboração do PED, observou-se o Regulamento do PAP, que foi devidamente aprovado pela autoridade governamental – PREVIC (Portaria 858 de 05 de setembro de 2017), o qual, em seu art. 150, disciplina a responsabilidade pela realização de tais contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits apurados após 2017 para os participantes originais do PAP e 2019 para os participantes oriundos do antigo Plano Suplementar, prevendo que, no caso de déficit relativo a Rendas Vitalícias (concedidas ou a conceder), o equacionamento deve ser feito pelas Patrocinadoras, de um lado, e Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Vinculados (BPDs) e Assistidos (Aposentados e Pensionistas) de outro.

A legislação vigente (Lei Complementar 109/2001, art. 21, complementada pela Resolução CNPC 30/2018, art. 14), por sua vez, estabelece que para o equacionamento de déficits deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes/assistidos, de um lado, e à patrocinadora, de outro, observando-se para essa divisão a proporção das contribuições normais vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado. No caso do PED relativo ao déficit de 2022, a proporção contributiva apurada resultou em 58% atribuível às patrocinadoras e 42% atribuível aos participantes/assistidos.

Feita essa divisão, a parcela do déficit atribuível a cada grupo de participantes é segregada entre eles considerando a reserva matemática referente a cada público.

Com base no conjunto de critérios legais e regulamentares acima resumidos, chegou-se à definição dos valores e prazos relativos às contribuições extraordinárias que serão devidas por participantes ativos, vinculados e autopatrocinados com direito ao futuro recebimento de renda vitalícia e assistidos em gozo de renda vitalícia (inclusive pensionistas).

As contribuições extraordinárias referentes ao déficit apurado em 2022 serão devidas por participantes/assistidos a partir da competência março/2024 e deverão ser pagas pelo prazo de 194 meses (prazo máximo previsto na legislação para o PAP).

No caso dos assistidos, a contribuição extraordinária será descontada do benefício mensal. Para participantes ativos, a cobrança será feita via folha de pagamento, em adição à contribuição normal. No caso de participantes autopatrocinados e vinculados, o valor deverá ser pago por meio de boleto bancário.

Destacamos, finalmente, que o PED foi elaborado com a premissa, por um lado, assegurar o reequilíbrio financeiro e atuarial do PAP, mas também buscando soluções para minimizar, tanto quanto possível, o impacto financeiro para os participantes/assistidos afetados.

A íntegra das principais informações do PED pode ser acessada no site www.funep.com.br

Confira, abaixo, o valor da sua contribuição extraordinária:

- *participante assistido: 7,9% do benefício mensal*
- *demais participantes: 0,45% do salário de contribuição*

Toda a documentação relativa ao PED está disponível no site da Funep. Em caso de dúvidas, entre em contato pelos canais: 0800 5102 184 ou funep.contato@br.nestle.com

FUNEP – FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Diretoria Executiva